

LEI Nº 2.864/2023

ALTERA O LIMITE DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PARA 2% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Canápolis-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 3º e 8º do artigo 102-A da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 001/2002, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 102-A. (...).


§1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º. É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§8º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 3º poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Canápolis-MG, em 31 de outubro de 2023.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL